



Praça Mal. Deodoro, 101, - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Selecionar propostas visando à contratação de empresa especializada para executar a higienização (limpeza e desinfecção bacteriológica) dos reservatórios de água da Assembleia Legislativa do Estado do RS.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios	Quantidade	Unidade
	Reservatório 1.500L - Memorial do Legislativo	2	un.
	Reservatório 3.000L - Prédio Anexo I (subsolo)	2	un.
A	Reservatório 15.000L - Prédio Anexo I (superior)	1	un.
	Reservatório 60.000L - Palácio Farroupilha (subsolo)	1	un.
	Reservatório 70.000L - Palácio Farroupilha (subsolo)	1	un.

Obs,: Não será admitida a subcontratação dos serviços. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executou serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e/ou caixas d'água.

3 - JUSTIFICATIVA

A higienização dos reservatórios de água da Assembleia Legislativa do RS é um procedimento preventivo essencial para garantir a potabilidade da água e a segurança sanitária de todos os usuários, eliminando impurezas e agentes microbiológicos em conformidade com as normas sanitárias. Sendo assim, a contratação do serviço de limpeza é essencial, no sentido de assegurar condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos servidores, parlamentares e demais usuários.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada é necessária, pois o procedimento exige equipe capacitada, produtos e equipamentos adequados, bem como o cumprimento de protocolos de segurança e higiene, sendo inviável sua execução por equipes internas.

Diante do exposto, justifica-se a seleção de propostas para contratação de empresa especializada com vistas à realização da higienização dos reservatórios de água desta Assembleia, assegurando a manutenção adequada das instalações prediais e o atendimento às normas de saúde pública e segurança institucional.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em feriados ou finais de semana. As datas serão definidas pelo gestor na emissão da Ordem de Serviço, que será remetida por mensagem eletrônica junto à respectiva Nota de Empenho.

5 – GARANTIA

É necessário o fornecimento de Termo de Garantia de doze (12) meses, no mínimo, referente à higienização dos reservatórios de água desta Assembleia Legislativa.

A emissão de Aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela Assembleia Legislativa.

Aplica-se à Assembleia Legislativa, como consumidor final, o disposto no art. 155, §2º, VII, “b”, da Constituição Federal.

6 – TIPO DE LICITAÇÃO

A Critério da Autoridade Competente.

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Critério da Autoridade Competente.

8 – REGIME

A Critério da Autoridade Competente.

9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Critério da Autoridade Competente.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos materiais entregues e das certidões negativas de débitos trabalhistas, do INSS e FGTS, condicionado à emissão do aceite definitivo dos serviços.

11 - PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas;

- a) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste certame poderão ser obtidos junto à Divisão de Projetos e Manutenção da Assembleia Legislativa, na Rua Duque de Caxias, 920-1º andar, através do telefone 3210-1013, ou pelo endereço eletrônico "log.os@al.rs.gov.br".

É facultada aos licitantes interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços nas dependências da ALRS, que deverá ser precedida de agendamento junto à Divisão de Projetos e Manutenção/Departamento de Logística, pelo telefone (51) 3210-1013. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Edital. Não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

14 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O Gestor será o Coordenador da Divisão de Manutenção - Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

Fiscal a ser designado pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 04/12/2025, às 13:59, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Elisandro Dorneles de Souza, Analista Legislativo - Administrador(a)**, em 04/12/2025, às 16:14, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 10:41, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4019757** e o código CRC **8D0EF5B2**.